



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 1.758 E 1.759, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, do Senador Antonio Russo, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, com o objetivo de estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.758, DE 2012

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que tem por objetivo estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

A proposição está organizada em quatro artigos. O art. 1º modifica a ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, deixando para o texto da lei a especificação das regiões beneficiadas.

O art. 2º altera a redação do art. 1º da Lei supracitada, explicitando a perda de safra por excesso hídrico como motivo para acesso aos recursos do Benefício Garantia-Safra e incluindo os municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO na área coberta pelo Benefício Garantia-Safra.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLS nº 238, de 2012, está em acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 170, que estabelece os princípios da ordem econômica. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição atende o estabelecido no art. 104-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Quanto ao mérito, é inegável que, assim como as secas severas ou os períodos de chuvas muito intensas afetam fortemente os pequenos agricultores da região Nordeste do Brasil, o mesmo ocorre com os

agricultores da região Centro-Oeste, ainda que, muitas vezes, em menor escala. Tendo em vista que os pequenos agricultores de ambas as regiões sofrem com os reveses climáticos, mesmo que, em termos absolutos, o número de agricultores afetados no Nordeste seja maior, e que as populações mais carentes de ambas as regiões ainda são igualmente merecedoras da atenção por meio de políticas de assistência, nada mais justo do que estender a cobertura do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO. É oportuno enfatizar que os critérios que determinam a elegibilidade de um pequeno agricultor para receber o benefício serão os mesmos nas duas regiões.

Em síntese, considero a proposição do ilustre Senador Antonio Russo meritória e oportuna.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Benedito de Lima, Presidente

[Assinatura], Relator

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 1.759, DE 2012
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que tem por objetivo estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

A proposição está organizada em quatro artigos. O art. 1º modifica a ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, deixando para o texto da lei a especificação das regiões beneficiadas.

O art. 2º altera a redação do art. 1º da Lei supracitada, explicitando a perda de safra por excesso hídrico como motivo para acesso aos recursos do Benefício Garantia-Safra e incluindo os municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO na área coberta pelo Benefício Garantia-Safra.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável pela aprovação, e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 238, de 2012, atende o estabelecido no art. 104-B, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural.

A proposição está em acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 170, que estabelece os princípios da ordem econômica. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Portanto, não existem óbices quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Com relação ao mérito, é importante lembrar que fenômenos climáticos extremos podem ocorrer em qualquer ponto do território nacional. Assim como as secas severas ou os períodos de chuvas muito intensas afetam fortemente os pequenos agricultores da região Nordeste do Brasil, o mesmo ocorre com os pequenos agricultores da região Centro-Oeste.

Considerando que os pequenos agricultores de ambas as regiões sofrem com os reveses climáticos, mesmo que, em termos absolutos, o número de agricultores afetados no Nordeste seja maior, e que as populações mais carentes de ambas as regiões são igualmente merecedoras da atenção governamental por meio de políticas de assistência, parece razoável e justo estender a cobertura do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO.

É importante ressaltar que os critérios que determinarão a elegibilidade de um pequeno agricultor para receber o benefício serão os mesmos nas duas regiões.

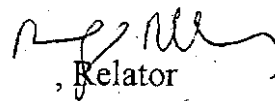
Em síntese, a proposição do ilustre Senador Antonio Russo é meritória e oportuna.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

, Presidente


, Relator

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

SEN. ACIR GURGACZ

SEN. RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>(relator)</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Gidinho Santos (PR)

PSD PSOL

Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa
----------------	------------------------

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 238, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL					1. ANGELA PORTELA				
ANTONIO RUSSO					2. EDUARDO SUPLICY				
ZEZE PERRELLA					3. WALTER PINHEIRO				
ACIR GURGACZ					4. JOÃO DURVAL				
RODRIGO ROLLEMBERG	X				5. ANTONIO CARLOS VALADARES				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA	X				1. ROMERO JUCÁ				
CASILDO MALDANER	X				2. ROBERTO REQUIÃO				
SÉRGIO SOUZA	X				3. VALDIR RAUPP				
ANA AMÉLIA					4. LUIZ HENRIQUE				
IVO CASSOL					5. CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					6. JOÃO ALBERTO SOUZA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA				
CYRO MIRANDA	X				2. ALVARO DIAS				
JAYME CAMPOS	X				3. VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM					1. MOZARILDO CAVALCANTI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				2. BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO					1. MARCO ANTONIO COSTA				

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/12/2012

Senador ACIR GURGACZ
PRESIDENTE DA CRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

.....

Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:

I - Emitir debêntures e partes beneficiárias;

II - Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.

.....

OF.- PRES Nº 323/2012-CRA

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

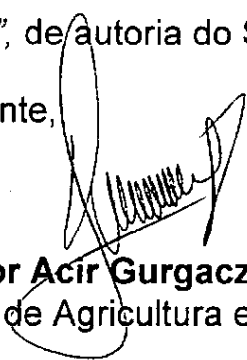
Exmo. Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: comunica a aprovação de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou em 18 de dezembro do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2012, que *“Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, com o objetivo de estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências”*, de autoria do Senador Antonio Russo.

Atenciosamente,



Senador Acir Gurgacz
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Publicado no DSF, em 21/12/2012.